



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 18 de julho de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos e contrarrecursos impetrados pelas empresas participantes referente ao pregão eletrônico 038/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO, CALIBRAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM VISTAS A GARANTIR O FUNCIONAMENTO SEGURO, EFICAZ E CONTÍNUO DOS APARELHOS UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG".

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta pregoeira vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 02 de julho de 2025 e finalizou a etapa de habilitação no dia 07 de julho de 2025, assim, a data limite para apresentação de recursos foi dia 10 de julho de 2025 e de contrarrazões dia 15 de julho de 2025.

A empresa *MS Serviços de Manutenção Ltda - CNPJ 19.499.671/0001-77* anexou suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

As contrarrazões foram enviadas pela empresa *Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74* que anexou suas contrarrazões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentada pela empresa **MS Serviços de Manutenção Ltda - CNPJ 19.499.671/0001-77**, a pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

a) Recurso da empresa **MS Serviços de Manutenção Ltda - CNPJ 19.499.671/0001-77**

- A impetrante alega que a proposta apresentada pela **Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74** apresenta valores irreais, sem considerar elementos indispensáveis para o cumprimento adequado do contrato.

- Faltam dados técnicos e estruturais para garantir que a empresa consegue executar o objeto com os recursos apresentados

- Alega que uma empresa apta a executar o contrato deve possuir:

**Estrutura administrativa e operacional;*

**Ferramentas calibradas com rastreabilidade na RBC;*

**Veículos adequados para transporte de equipes;*

**Registro no CREA-MG e engenheiros responsáveis (mecânico e eletricista);*

**Registro no IPEN para manutenção de balanças.*

- Cita inconsistências na planilha da empresa vencedora:

**Valores genéricos ou simbólicos para despesas relevantes (mão de obra, deslocamento, etc.);*

**Subavaliação do salário de técnico (70% abaixo da média de mercado);*

**Ausência de encargos sociais e benefícios mínimos.*

**Argumenta que o valor final da proposta não cobre o custo mínimo real da operação*

- Faz acusação de jogo de planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Fundamenta com jurisprudência do TCU (acórdãos 1.618/2019, 1.695/2018, 2.857/2013 e 1.925/2010).*

**Argumenta que houve maquiagem nos valores, com possível desequilíbrio econômico-financeiro, prática considerada lesiva à administração pública mesmo sem comprovação de dolo.*

- E por fim, solicita a inabilitação da empresa ANAMED e seu afastamento do certame por inexecutabilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas decisões do TCU

A integra das razões apresentada encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

Assim, a empresa *Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74* em sua contrarrazão apresentou o seguinte arrazoamento:

- Rejeição da alegação de inexecutabilidade

**A empresa afirma que a alegação da recorrente é mera suposição sem provas.*

**Sustenta que sua proposta, no valor de R\$ 99.999,99, é exequível e cobre os custos e o lucro.*

- Argumento de que inexecutabilidade não é automática

**Mesmo se o valor ofertado for inferior a 50% do estimado pela Administração, isso é apenas uma presunção relativa (não automática).*

**Cita que apresentou planilha de custos justificando a viabilidade da proposta, conforme exige o art. 59, IV da Lei 14.133/21.*

- Contestação da acusação de "jogo de planilhas"

**Considera a acusação de prática fraudulenta como ofensiva e sem base legal.*

**Defende que uma empresa não tem o direito de "avaliar a exequibilidade" da proposta da outra, pois cada pessoa jurídica tem autonomia contábil e contratual.*

- Requerimento final

**Pede indeferimento total do recurso da MS Serviços e manutenção da habilitação da empresa vencedora.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

A integra das contrarrazões apresentadas encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações

DO JULGAMENTO:

Assim esta pregoeira parte para as considerações:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MS Serviços de Manutenção Ltda**, que visa a **inabilitação da empresa Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74**, sob o argumento principal de inexecutabilidade da proposta apresentada, apontando supostas inconsistências técnicas, subavaliação de custos operacionais e a prática de "jogo de planilha".

Em síntese, a recorrente argumenta que a proposta da empresa vencedora não cobre adequadamente os custos relacionados à mão de obra especializada, deslocamento, peças de reposição e encargos legais, tornando a execução do contrato inviável nos moldes do edital.

Em contrarrazões, a empresa **Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74** sustenta que a proposta apresentada é plenamente exequível, acompanhada de planilha detalhada de custos, e que já presta serviços semelhantes a outros entes públicos com valores compatíveis. Afirma, ainda, que a alegação da recorrente é genérica, sem elementos objetivos ou prova técnica de irregularidade.

O exame dos autos revela que a proposta da empresa **Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74** foi acompanhada de documentação técnica apta a justificar sua exequibilidade, inclusive com planilha de custos discriminando:

- Gastos com pessoal (salários, encargos, benefícios);
- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;
- Custos com insumos e peças de reposição;
- Margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Embora a empresa recorrente questione os valores apresentados e compare com uma estimativa própria de custos, é importante destacar que:

1 - A exequibilidade não se presume apenas com base na diferença de valores. O artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de desclassificação da proposta por inexecutabilidade, desde que comprovada de forma objetiva e fundamentada por parecer técnico, o que não se verifica nos autos.

2 - A empresa recorrida demonstrou experiência anterior com contratos similares e apresentou planilha compatível com o valor proposto, além de assumir os riscos decorrentes da execução contratual, o que não gera, por si só, prejuízo à Administração.

3 - A acusação de "jogo de planilha" não está sustentada por elementos concretos. O Tribunal de Contas da União, embora reconheça essa prática como irregular, exige para sua caracterização a presença de indícios técnicos e objetivos de simulação dolosa de custos, o que não foi evidenciado neste caso.

4 - A proposta da **Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74**, no valor global de R\$ 99.999,99, ainda que inferior ao estimado, foi adequadamente justificada pela licitante, que demonstrou capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto licitado.

Assim, considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, a responsabilidade do licitante pelos riscos do contrato e a documentação apresentada nos autos, não restam elementos suficientes para acolhimento do recurso.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, e tendo como base o princípio da razoabilidade, com vistas a prestigiar o princípio da competitividade e pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a pregoeira acolhe, e no mérito **negou-lhe provimento** mantendo incólume a decisão no certame, mantendo **habilitada** a empresa **Ana Silvia de Souza Aguiar - CNPJ 25.531.076/0001-74** no razão pela qual entende



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

pela necessidade de serem remetidos os presentes autos a autoridade superior,
neste caso o Prefeito Municipal para as deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira